

ATA N.º 120

Aos vinte e oito dias de julho de dois mil e vinte e um, pelas dezassete horas, reuniu através de meios telemáticos, nos termos previstos no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, atenta a atual situação de pandemia e de limitações à mobilidade, assegurando a sociedade a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes, e ao abrigo do n.º 1 do Art.º 54.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, sem observância de formalidades prévias, e estando presentes todos os acionistas, a Assembleia Geral universal da sociedade **EXTRA – EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, S.A.**, sociedade comercial anónima, registada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500.102.899, com o capital social de EUR 1.550.000,00 (a “**Sociedade**”).

Aberta a reunião, assumiu a direcção dos trabalhos o Senhor Dr. David Carvalho Martins, face à demissão apresentada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Miguel Pena Machete, tendo sido coadjuvado como Secretário da Mesa pelo Dr. Pedro Felício.

Encontrava-se também presente o representante do Fiscal Único PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., o Exmo. Senhor Dr. António Afonso, cuja carta mandadeira se anexa à presente ata.

O Senhor Presidente da Mesa, tendo verificado que estavam devidamente representados os accionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade, conforme lista de presenças e cartas de representação que ficam arquivadas na pasta de documentos relativos a esta Assembleia, considerou a presente Assembleia Geral validamente constituída, e em condições de deliberar sobre os pontos da Ordem de Trabalhos propostos e subscritos por ambos os acionistas:

Ponto Um: Deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2018;

Ponto Dois: Deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados de 2018;

Ponto Três: Deliberação sobre o Relatório de boas práticas do Governo Societário relativos ao exercício de 2018;

Ponto Quatro: Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no exercício de 2018;

- Ponto Cinco:** Deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2019;
- Ponto Seis:** Deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados de 2019;
- Ponto Sete:** Deliberação sobre o Relatório de boas práticas do Governo Societário relativos ao exercício de 2019;
- Ponto Oito:** Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no exercício de 2019;
- Ponto Nove:** Eleição dos Órgãos Sociais para o Mandato 2021-2023;
- Ponto Dez:** Alteração da Sede Social (Art.º 2.º, n.º 1 dos Estatutos);

Aberta a sessão, tomou a palavra o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral que começou por referir que, uma vez que a presente Assembleia não será gravada, devem os principais aspetos em discussão que os acionistas entendam querer fazer constar da respectiva acta, ser ditados e/ou apresentados por escrito de forma a facilitar a sua exata transcrição.

Entrando-se na apreciação e discussão do **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2018 e demais documentos de prestação de contas, cujo teor se dá integralmente como reproduzido. Não tendo nenhum acionista manifestado a vontade de usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocou à votação o **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, tendo o mesmo sido aprovado pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social.

De seguida, e ainda no âmbito do **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, o representante da acionista INFACAL, LDA pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa para apresentar uma declaração de voto por escrito, tendo procedido à respetiva leitura na presente reunião da Assembleia Geral e requerido que a mesma ficasse a constar como anexo à presente ata. O Senhor Presidente da Mesa aceitou o pedido apresentado, pelo que a referida declaração de voto fica anexa à ata relativa à presente Assembleia Geral, da mesma fazendo parte integrante.

Passando ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade, constante do Relatório de Gestão, do seguinte teor: *“De acordo com os preceitos legais e estatutários propõe-se que o Resultado Líquido positivo do exercício no montante de € 50.200,88, sejam transferidos € 2.510,04 para reforço da reserva legal e o montante residual de € 47.690,84 para a conta de resultados transitados”*.

Constatando-se que nenhum acionista representado pretendia intervir, foi colocada a proposta à votação tendo a mesma sido aprovada pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda, correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social.

De seguida, e ainda no âmbito do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, o representante da acionista Infacal, Lda, pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa para apresentar uma declaração de voto por escrito, tendo procedido à respetiva leitura na presente reunião da Assembleia Geral e requerido que a mesma ficasse a constar como anexo à presente ata. O Senhor Presidente da Mesa aceitou o pedido apresentado, pelo que a referida declaração de voto fica anexa à ata relativa à presente Assembleia Geral, da mesma fazendo parte integrante.

Passando ao **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos, deliberação sobre o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário relativo ao exercício de 2018, cujo teor se dá integralmente como reproduzido, constatando-se que nenhum acionista representado pretendia intervir, foi colocada a proposta à votação tendo a mesma sido aprovada pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social.

De seguida, e ainda no âmbito do **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos, o representante da acionista Infacal, Lda, pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa para apresentar uma declaração de voto por escrito, tendo procedido à respetiva leitura na presente reunião da Assembleia Geral e requerido que a mesma

ficasse a constar como anexo à presente ata. O Senhor Presidente da Mesa aceitou o pedido apresentado, pelo que a referida declaração de voto fica anexa à ata relativa à presente Assembleia Geral, da mesma fazendo parte integrante.

Passando ao **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, referiu não ter recebido qualquer proposta quanto à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no exercício de 2018, tendo perguntado aos acionistas se pretendiam apresentar alguma proposta ao abrigo do presente ponto.

O representante da acionista idD Portugal Defence S.A. solicitou a palavra, que lhe foi dada pelo Senhor Presidente da Mesa, para votar favoravelmente a atividade de gestão efetuada pelo Conselho de Administração e a não aprovação da atividade de fiscalização efetuada pelo Órgão de Fiscalização. Adicionalmente, propor a não votação do voto de confiança ou desconfiança em cada Administrador, retirando os mesmos da Ordem de Trabalhos, porquanto os mesmos já não integram o Conselho de Administração sendo inútil o voto de confiança ou desconfiança, o mesmo sucedendo com o titular do órgão de fiscalização.

O representante da acionista Infacal, Lda solicitou a palavra, que lhe foi dada pelo Senhor Presidente da Mesa, para votar a não aprovação da atividade de gestão efetuada pelo Conselho de Administração e votar favoravelmente a atividade de fiscalização efetuada pelo Órgão de Fiscalização. Adicionalmente, apresentou um voto de desconfiança nos administradores Henrique José da Silva Castanheira de Macedo e Rita Margarida Ribeiro e Roda Godinho Saraiva e um voto de confiança no administrador Miguel Camino de Miguel e um voto de confiança no titular do Órgão de Fiscalização PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Considerando a posição da acionista Infacal, Lda, o representante da acionista idD Portugal Defence S.A. solicitou a palavra, que lhe foi dada pelo Senhor Presidente da Mesa, para apresentar um voto de confiança nos administradores Henrique José da Silva Castanheira de Macedo e Rita Margarida Ribeiro e Roda Godinho Saraiva e um voto de desconfiança no administrador Miguel Camino de Miguel e um voto de desconfiança no titular do Órgão de Fiscalização PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Adicionalmente, o representante da acionista idD Portugal Defence S.A. pediu a palavra ao

Senhor Presidente da Mesa, que assentiu, tendo referido que pretendia apresentar a seguinte declaração de voto: “A acionista idD Portugal Defence S.A. considera que a votação da confiança ou desconfiança nos titulares dos órgãos da administração e do órgão de fiscalização é inútil, uma vez que qualquer um dos seus membros já não se encontra em efetividade de funções.”

Constatando-se que mais nenhuma acionista representada pretendia intervir, foi colocada a proposta da idD Portugal Defence SA à votação, tendo a mesma sido aprovada pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social. Por conseguinte, ficou prejudicada a votação da proposta da Infacal.

Entrando-se na apreciação e discussão do **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos, deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2019 e demais documentos de prestação de contas, cujo teor se dá integralmente como reproduzido. Não tendo nenhum acionista manifestado a vontade de usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocou à votação o **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos, tendo o mesmo sido aprovado pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista IdD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social.

De seguida, e ainda no âmbito do **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos, o representante da acionista Infacal, Lda, pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa para apresentar uma declaração de voto por escrito, tendo procedido à respetiva leitura na presente reunião da Assembleia Geral e requerido que a mesma ficasse a constar como anexo à presente ata. O Senhor Presidente da Mesa aceitou o pedido apresentado, pelo que a referida declaração de voto fica anexa à ata relativa à presente Assembleia Geral, da mesma fazendo parte integrante.

Passando ao **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade, constante do

Relatório de Gestão, do seguinte teor: *“De acordo com os preceitos legais e estatutários propõe-se que o Resultado Líquido positivo do exercício no montante de € 42.324,88, sejam transferidos € 2.116,24 para reforço da reserva legal e o montante residual de € 40.208,64 para a conta de resultados transitados”.*

Constatando-se que nenhum acionista representado pretendia intervir, foi colocada a proposta à votação tendo a mesma sido aprovada pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social.

De seguida, e ainda no âmbito do **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos, o representante da acionista Infacal, Lda, pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa para apresentar uma declaração de voto por escrito, tendo procedido à respetiva leitura na presente reunião da Assembleia Geral e requerido que a mesma ficasse a constar como anexo à presente ata. O Senhor Presidente da Mesa aceitou o pedido apresentado, pelo que a referida declaração de voto fica anexa à ata relativa à presente Assembleia Geral, da mesma fazendo parte integrante.

Passando ao **Ponto Sete** da Ordem de Trabalhos, deliberação sobre o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário relativo ao exercício de 2019, cujo teor se dá integralmente como reproduzido, constatando-se que nenhum acionista representado pretendia intervir, foi colocada a proposta à votação tendo a mesma sido aprovada pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social.

De seguida, e ainda no âmbito do **Ponto Sete** da Ordem de Trabalhos, o representante da acionista Infacal, Lda, pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa para apresentar uma declaração de voto por escrito, tendo procedido à respetiva leitura na presente reunião da Assembleia Geral e requerido que a mesma ficasse a constar como anexo à presente ata. O Senhor Presidente da Mesa aceitou o pedido apresentado, pelo que a referida declaração de voto fica anexa à ata relativa à presente Assembleia Geral, da mesma fazendo parte integrante.

Passando ao **Ponto Oito** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, referiu não ter recebido qualquer proposta quanto à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no exercício de 2019, tendo perguntado aos acionistas se pretendiam apresentar alguma proposta ao abrigo do presente ponto.

O representante da acionista idD Portugal Defence S.A. solicitou a palavra, que lhe foi dada pelo Senhor Presidente da Mesa, para votar favoravelmente a atividade de gestão efetuada pelo Conselho de Administração e a não aprovação da atividade de fiscalização efetuada pelo Órgão de Fiscalização. Adicionalmente, propor a não votação do voto de confiança ou desconfiança em cada Administrador, retirando os mesmos da Ordem de Trabalhos, porquanto os mesmos já não integram o Conselho de Administração sendo inútil o voto de confiança ou desconfiança, o mesmo sucedendo com o titular do órgão de fiscalização.

O representante da acionista Infacal, Lda solicitou a palavra, que lhe foi dada pelo Senhor Presidente da Mesa, para votar a não aprovação da atividade de gestão efetuada pelo Conselho de Administração e votar favoravelmente a atividade de fiscalização efetuada pelo Órgão de Fiscalização. Adicionalmente, apresentou um voto de desconfiança nos administradores Henrique José da Silva Castanheira de Macedo e Rita Margarida Ribeiro e Roda Godinho Saraiva e um voto de confiança no administrador Miguel Camino de Miguel e um voto de confiança no titular do Órgão de Fiscalização PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Considerando a posição da acionista Infacal, Lda, o representante da acionista idD Portugal Defence S.A. solicitou a palavra, que lhe foi dada pelo Senhor Presidente da Mesa, para apresentar um voto de confiança nos administradores Henrique José da Silva Castanheira de Macedo e Rita Margarida Ribeiro e Roda Godinho Saraiva e um voto de desconfiança no administrador Miguel Camino de Miguel e um voto de desconfiança no titular do Órgão de Fiscalização PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Adicionalmente, o representante da acionista idD Portugal Defence S.A. pediu a palavra ao Senhor Presidente da Mesa, que assentiu, tendo referido que pretendia apresentar a seguinte declaração de voto: “A acionista idD Portugal Defence S.A. considera que a votação da confiança ou desconfiança nos

titulares dos órgãos da administração e do órgão de fiscalização é inútil, uma vez que qualquer um dos seus membros já não se encontra em efetividade de funções.”

Constatando-se que mais nenhuma acionista representada pretendia intervir, foi colocada a proposta da idD Portugal Defence SA à votação, tendo a mesma sido aprovada pela maioria dos acionistas representados, com 1.853 votos da acionista idD Portugal Defence SA a favor, correspondentes a 185.380 ações, representativas de 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do capital social e com 1.246 votos contra da Infacal, Lda correspondentes a 124.620 ações, representativas de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do capital social. Por conseguinte, ficou prejudicada a votação da proposta da Infacal.

Passando ao **Ponto Nove** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta de lista conjunta apresentada pelas acionistas idD Portugal Defence, SA e Infacal, Lda – Gestão de Investimentos, Lda, para os diferentes órgãos sociais para o mandato do triénio 2021-2023, cujos termos e respetivas condições de remuneração, em seguida se reproduzem:

No que se refere ao Conselho de Administração para o mandato de 2021-2023, proceder à eleição, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Professor Doutor Marco Capitão Ferreira, considerando que, através de Deliberação Social Unânime por Escrito datada de 29/06/2020, foi autorizada aos membros do Conselho de Administração da idD Portugal Defence, SA, a acumulação de funções de administrador nas empresas participadas.

O Presidente do Conselho de Administração será remunerado conforme decorre do estipulado no Estatuto do Gestor Público. Porém, para os casos de acumulação com funções de administração remuneradas noutra sociedade do grupo, e apenas enquanto essa situação subsista, não será recebida por parte do administrador qualquer remuneração desta sociedade.

Adicionalmente, proceder à eleição, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração, em representação da sociedade idD Portugal Defence, SA, a Dra. Catarina Sofia Castanheira Nunes, considerando que, através de Deliberação Social Unânime por Escrito datada de 29/06/2020, foi autorizada aos membros do Conselho de Administração da idD Portugal Defence, SA, a acumulação de funções de administrador nas empresas participadas.

A representante do vogal do Conselho de Administração será remunerada conforme decorre do estipulado no Estatuto do Gestor Público. Porém, para os casos de acumulação de funções de administração remuneradas noutra sociedade do grupo, e apenas enquanto essa situação subsista, não será recebida por parte da administradora qualquer remuneração desta sociedade.

De acordo com a legislação aplicável, o estatuto remuneratório e demais regalias e benefícios sociais dos membros eleitos por proposta da acionista idD Portugal Defence, SA, neste caso Presidente e Vogal do Conselho de Administração ora eleitos, é fixado tendo em conta a classificação da Sociedade no Grupo C, conforme o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, sem prejuízo de alterações posteriores, nos termos legais.

Ao estatuto remuneratório fixado aplicar-se-ão outras disposições vigentes ou que venham a ser aprovadas relativamente aos gestores públicos.

Proceder ainda à eleição, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração, indicado pela sociedade Infacal, Lda – Gestão de Investimentos, Lda, o Eng.º António Milagre Martins, que não será remunerado pela sociedade.

Proceder à nomeação, como Fiscal Único da Sociedade, para o período 2021-2023, a sociedade João Cipriano Associado, SROC, S.A., com inscrição na OROC n.º 119, com o registo na CMVM n.º 20161438, com o número de identificação fiscal 503.342.742, representada pelo sócio ROC Dr. João Amaro Santos Cipriano, inscrito na OROC com o n.º 631 e na CMVM com o n.º 20160277, como ROC efetivo e pela sócia ROC Dra. Andreia Sofia Sena Barreira, inscrita na OROC com o n.º 1739 e na CMVM com o n.º 20161349, como ROC suplente.

Uma vez que a sociedade se encontrava sem Conselho de Administração para preparar o Relatório e Contas do exercício de 2020, assim como os demais documentos de prestação de contas, o Fiscal Único em exercício para o ano de 2020 não os pôde apreciar nem emitir a correspondente Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único, razão pela qual caberá ao novo órgão de fiscalização eleito a análise e apreciação dos documentos de prestação de contas desse exercício, bem como da correspondente emissão da Certificação Legal de Contas e do Relatório e Parecer do Fiscal Único.

Os honorários anuais ilíquidos do Fiscal Único efetivo, no âmbito da emissão da CLC e RPFU, são fixados em 5.800,00 EUR por cada um dos anos de exercício, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo ser outorgado o respetivo contrato de prestação de serviços entre o Conselho de Administração da Sociedade e o Fiscal Único.

No que se refere à Mesa da Assembleia Geral, proceder à eleição como Presidente o Dr. David Carvalho Martins e como Secretário a Dra. Maria Teresa Malta.

O Presidente e o Secretário terão direito a uma senha de presença no montante ilíquido de 250,00 Eur por cada reunião realizada.

Constatando-se que nenhum acionista representado pretendia intervir, foi colocada a proposta à votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, tendo no caso da Infacal, Lda e no que se refere à remuneração dos membros do Conselho de Administração, sido sujeita à condição expressa na declaração de voto por escrito, que se encontra anexa à presente ata, dando-se a mesma como integralmente reproduzida, pedido este que foi aceite pelo Senhor Presidente da Mesa.

Passando ao **Ponto Dez** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta de alteração da sede social da sociedade atualmente na Estrada Nacional 118, Km 1, Rego da Amoreira, 2890-168 Alcochete, para o Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, n.º 153, 1600-153 Lisboa, e de alteração dos Estatutos da Sociedade em conformidade com a presente proposta.

O representante da acionista idD Portugal Defence, SA, indicou que o motivo subjacente a esta proposta se prendia com o encerramento a curto prazo dos serviços administrativos da idD Portugal Defence SA, nas instalações de Alcochete, que dão o suporte a esta sociedade. Colocada a proposta à votação a mesma foi aprovada por unanimidade, tendo no caso da Infacal, Lda, a votação favorável sujeita à condição expressa na declaração de voto por escrito, que se encontra anexa à presente ata, dando-se a mesma como integralmente reproduzida, pedido este que foi aceite pelo Senhor Presidente da Mesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pela Mesa da Assembleia Geral.

EXTRA – EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, S.A.
SEDE: Estrada Nacional 118, Km 1, Rego da Amoreira, 2890-168 Alcochete, freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete
Número único de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete 500 102 899
CAPITAL SOCIAL: € 1 550 000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros)

ACTAS DA ASSEMBLEIA GERAL



(David Carvalho Martins)



(Pedro Rodrigues Felício)

ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE
EXTRA – EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, S.A.

28 de julho de 2021

Declarações de Voto da Infacal - Gestão de Investimentos, Lda.

Pontos 1, 2 e 3 da Ordem de Trabalhos

A acionista Infacal - Gestão de Investimentos, Lda. vota contra todos os pontos da Ordem de Trabalhos relativos à aprovação das contas relativas ao exercício de 2018.

Nos termos dos artigos 65.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas devem conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução dos negócios da sociedade, bem como uma descrição das operações e movimentos financeiros verificados durante o exercício. Os movimentos financeiros constantes das contas da sociedade devem ter o suporte documental necessário.

Caso as contas de uma sociedade comercial não reflitam de forma adequada a situação financeira da sociedade, designadamente por das mesmas constar a “anulação” de um passivo sem que exista fundamento jurídico e suporte documental para tal, essas contas violam os preceitos legais relativos à elaboração das mesmas.

Ora, e conforme o acionista Infacal - Gestão de Investimentos, Lda. já manifestou diversas vezes, a Sociedade EXTRA tem uma dívida perante a sociedade Maxampor, S.A. num valor atual aproximado de € 3.000.000,00.

Todavia, por deliberação do Conselho de Administração durante o ano de 2017 (deliberação essa que é nula por não terem sido convocados nem estarem presentes todos os administradores em funções à data), foi aprovada a extinção dessa dívida e a consequente eliminação da mesma das contas da Sociedade.

A extinção da referida dívida foi aprovada com base numa alegada disposição de um Acordo Parassocial relativo à Sociedade, em que a sociedade credora Maxampor, S.A. não era parte.

Ora, nos termos da legislação Portuguesa as obrigações poderão extinguir-se mediante o seu cumprimento (e.g. pelo pagamento da dívida), ou mediante negócios jurídicos extintivos, tais como a dação em cumprimento, a compensação de créditos ou a remissão de dívida (i.e. perdão da dívida ou renúncia ao crédito por parte do credor).

No caso concreto, não se verificou nem o pagamento da dívida nem a celebração de qualquer negócio jurídico cujo efeito fosse a extinção da referida dívida. Nesse sentido, a decisão de julgar extinta a referida dívida pelo conselho de administração da Sociedade, e a consequente eliminação da mesma das contas da Sociedade não têm fundamento legal.

A violação das normas legais relativas à elaboração dos documentos relativos à prestação de contas torna anuláveis as deliberações dos sócios, nos termos do artigo 69º do Código das Sociedades Comerciais.

É também anulável a deliberação que aprove contas em si mesmas irregulares.

Nos termos dos artigos 65.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas devem conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução dos negócios da sociedade, bem como uma descrição das operações e movimentos financeiros verificados durante o exercício. Os movimentos financeiros constantes das contas da sociedade devem ter o suporte documental necessário.

Caso as contas de uma sociedade comercial não reflitam de forma adequada a situação financeira da sociedade, designadamente por das mesmas constar a “anulação” de um passivo sem que exista fundamento jurídico e suporte documental para tal, essas contas violam os preceitos legais relativos à elaboração das mesmas.

Ora, e conforme o acionista Infacal - Gestão de Investimentos, Lda. já manifestou diversas vezes, a Sociedade tem uma dívida perante a sociedade Maxampor, S.A. num valor atual aproximado de € 3.000.000,00.

Todavia, por deliberação do Conselho de Administração durante o ano de 2017 (deliberação essa que é nula por não terem sido convocados nem estarem presentes todos os administradores em funções à data), foi aprovada a extinção dessa dívida e a consequente eliminação da mesma das contas da Sociedade.

A extinção da referida dívida foi aprovada com base numa alegada disposição de um Acordo Parassocial relativo à Sociedade, em que a sociedade credora Maxampor, S.A. não era parte.

Ora, nos termos da legislação Portuguesa as obrigações poderão extinguir-se mediante o seu cumprimento (e.g. pelo pagamento da dívida), ou mediante negócios jurídicos extintivos, tais como a dação em cumprimento, a compensação de créditos ou a remissão de dívida (i.e. perdão da dívida ou renúncia ao crédito por parte do credor).

No caso concreto, não se verificou nem o pagamento da dívida nem a celebração de qualquer negócio jurídico cujo efeito fosse a extinção da referida dívida. Nesse sentido, a decisão de julgar extinta a referida dívida pelo conselho de administração da Sociedade, e a consequente eliminação da mesma das contas da Sociedade não têm fundamento legal.

A violação das normas legais relativas à elaboração dos documentos relativos à prestação de contas torna anuláveis as deliberações dos sócios, nos termos do artigo 69º do Código das Sociedades Comerciais.

É também anulável a deliberação que aprove contas em si mesmas irregulares.

Por outro lado, os acionistas não podem ignorar a discrepância existente nas contas da Sociedade, quando a Certificação Legal de Contas e o Parecer do Fiscal Único alertem especificamente para tal situação e tenham sido emitidos com uma reserva especificamente relativa à eliminação de um passivo sem o necessário consentimento do credor.

Sendo aprovadas as contas da Sociedade nas quais conste uma discrepância materialmente relevante nos passivos existentes, a deliberação de aprovação de contas será anulável, nos termos do artigo 69º do Código das Sociedades Comerciais.

Nesse sentido, a acionista Infacal - Gestão de Investimentos, Lda. vota contra os pontos 5, 6 e 7 da Ordem de Trabalhos, por entender que as contas não reflectem adequadamente a situação financeira da sociedade, e porque votar favoravelmente à aprovação das mesmas constituiria uma deliberação inválida.

Investimentos, Lda. opõe-se totalmente à possibilidade de mais adiante e a qualquer momento, poder haver pagamento de remuneração pela EXTRA, a qualquer dos administradores.

Por último, cabe referir que a aprovação do pagamento de remuneração apenas a um administrador viola o princípio da igualdade. Com efeito, se todos os administradores da sociedade assumem as mesmas funções e o mesmo grau de responsabilidade no âmbito das respectivas competências, todos os administradores deveriam receber remuneração idêntica, sob pena de haver um claro favorecimento de um dos administradores nomeados.

Ponto 10 da Ordem de Trabalhos

A acionista Infacal - Gestão de Investimentos, Lda. pretendeu esclarecer se a alteração da sede da sociedade implicará um acréscimo de custos para a mesma, nomeadamente custos com instalações, infraestruturas, serviços partilhados ou outros custos administrativos. Foi respondido que tal alteração não implicaria qualquer acréscimo de custos. Com base nesta confirmação, a Infacal - Gestão de Investimentos, Lda. não se opõe à alteração da sede da sociedade.

Alcochete, 28 de Julho de 2021

António Milagre Martins

Gerente da Infacal - Gestão de Investimentos, Lda.